



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

RESOLUÇÃO – CEPEPE Nº 003/2025

Dispõe sobre o Programa Princípio, que trata da política de nivelamento dos discentes da Universidade Federal de Jataí – UFJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICA ESTUDANTIL (CEPEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 12 de fevereiro de 2025, e considerando, o que consta no Processo 23854.007257/2024-22,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa Princípio na forma do anexo a esta resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho

Reitor da Universidade Federal de Jataí

PROGRAMA PRINCÍPIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Princípio é uma atividade extracurricular de nivelamento de deficiências de conhecimentos básicos vinculada à política de atendimento aos discentes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Jataí, que visa a melhoria no desempenho acadêmico e tem por objetivos promover a permanência de discentes dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Jataí - UFJ, o aumento dos índices de sucesso acadêmico e a redução da evasão e da retenção em disciplinas.

Art. 2º Dos objetivos do programa:

I – diminuir os índices de evasão motivados pela defasagem de conhecimento na formação básica do discente;

II – melhorar o desempenho acadêmico dos discentes atendidos;

III – proporcionar aos discentes da UFJ, sejam na função de agentes de nivelamento ou destinatários do Programa, avanços em suas formações pedagógicas;

IV – estabelecer uma rede dinâmica e orgânica entre orientadores, agentes de nivelamento e discentes atendidos; e

V – promover a acessibilidade metodológica e instrumental que resulte em aprendizagem.

Art. 3º São metas do Programa Princípio:

I – a redução dos índices de retenção em disciplinas;

II – a redução dos índices de evasão dos cursos;

III – o aumento do rendimento acadêmico das turmas de graduação;

IV – a redução da heterogeneidade das turmas quanto ao nível de dificuldade em áreas básicas do conhecimento;

V – o aumento da integração e fixação de discentes com necessidades educacionais específicas;

VI – o aumento do índice de sucesso nos cursos de graduação da UFJ; e

VII – a promoção da sensibilização da comunidade acadêmica sobre a relevância do Programa Princípio no desempenho acadêmico dos discentes

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa contemplará conteúdos fundamentais das áreas básicas do conhecimento trabalhado na Educação Básica, com o foco na área de Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Parágrafo único. As áreas do conhecimento do programa poderão ser ampliadas mediante as necessidades da comunidade acadêmica e as possibilidades de recursos financeiros e humanos da UFJ.

CAPÍTULO III

DOS ATORES DO PROGRAMA

Art. 5º Integram o Programa Princípio:

I – agentes do programa:

a) com função de coordenação: coordenadores vinculados à Pró-Reitoria de Graduação – Prograd.

b) com função de orientação: docentes e TAEs orientadores de agentes de nivelamento nos projetos de ensino;

c) com função de agentes de nivelamento: discentes do ensino de graduação e de pós-graduação da UFJ que atuem nas atividades de nivelamento, como bolsistas remunerados ou voluntários, no atendimento às necessidades de nivelamento da comunidade discente;

II – destinatários do Programa: discentes dos dois primeiros semestres dos cursos de graduação da UFJ, que necessitem avançar em suas formações pedagógicas a fim de sanar lacunas de conhecimentos básicos necessários para o bom desempenho nos cursos de graduação.

Seção I

Das atribuições da Prograd

Art. 6º A Prograd é responsável pelo planejamento, monitoramento e avaliação do Programa Princípio.

Parágrafo único. O trabalho desempenhado pelo Programa Princípio será articulado com as Pró-Reitorias, Órgãos e Unidades Acadêmicas da UFJ, de acordo com as demandas e identificação de necessidades que abranjam a sua atuação.

Art. 7º Compete à Prograd:

I – elaborar o plano anual de formação do Programa Princípio;

II – fazer o acompanhamento administrativo e pedagógico do Programa Princípio;

III – avaliar a execução das ações do plano anual, no final de cada ano letivo;

IV – manter banco de dados atualizado com os diagnósticos semestrais e anuais do desempenho dos discentes atendidos pelo programa;

V – diagnosticar as necessidades de ampliação e reformulação do programa a partir dos dados coletados;

VII – proceder às atividades administrativas relacionadas ao Programa, tais como:

- a) publicação de editais e seleção de orientadores e dos agentes de nivelamento;
- b) coordenação de toda a logística necessária para a realização das ações do plano anual desde as inscrições até a emissão dos certificados;
- d) supervisão do pagamento das bolsas e inscrição dos discentes destinatários do Programa;
- d) alimentação da página oficial do Programa Princípio, vinculada ao site de Prograd, com informações atualizadas;
- e) outras providências cabíveis.

VIII – propor e deliberar sobre as normas complementares nos editais de seleção dos orientadores e dos agentes de nivelamento.

IX – conduzir a seleção dos orientadores e dos agentes de nivelamento.

Seção II

Dos Orientadores e suas Atribuições

Art. 8º Os orientadores desempenham o papel de orientação das atividades dos agentes (bolsistas ou voluntários) de nivelamento no seu atendimento a discentes que necessitem de acompanhamento nos conteúdos ofertados pelo Programa.

Art. 9º A orientação poderá ser exercida por docente ou TAE do corpo efetivo de servidores da UFJ, com formação afim às áreas de conhecimento do Programa.

Art. 10. Compete aos orientadores:

- I – elaborar e cadastrar os projetos de ensino;
- II – cadastrar os planos de atividades de nivelamento elaborados agentes de nivelamento;
- III – orientar os agentes de nivelamento;
- IV – supervisionar as ações dos agentes de nivelamento no planejamento e execução dos planos semestrais das atividades;
- V – avaliar e validar os relatórios parcial e final de atividades dos agentes de nivelamento orientados;
- VI – controlar e validar a frequência dos agentes de nivelamento;
- VII – requerer, à coordenação do Programa, a substituição ou encerramento da orientação; e
- VIII – participar de avaliações diagnósticas do andamento e dos resultados do Programa Princípio.

Seção III

Dos Agentes de Nivelamento e suas Atribuições

Art. 11. Os agentes de nivelamento são discentes de graduação ou de pós-graduação da UFJ que possam atuar no atendimento das necessidades de nivelamento da comunidade discente, selecionados por editais.

Parágrafo único. Poderá atuar como agente de nivelamento o discente de graduação ou pós-graduação da UFJ que, cumulativamente:

- I – estiver regularmente matriculado; e
- II – for aprovado na seleção para bolsista ou voluntário do Programa.

Art. 12. São duas as modalidades de agentes de nivelamento:

- I – bolsistas remunerados; ou
- II – voluntários.

§ 1º As bolsas terão 1(um) ano de vigência.

§ 2º Os pagamentos das bolsas serão referentes ao período de efetiva execução do projeto de ensino durante o semestre letivo.

Art. 13. Compete aos agentes de nivelamento, independentemente da modalidade:

I – colaborar na elaboração dos planos de atividades a serem desenvolvidos, sob supervisão dos orientadores;

II – atuar no atendimento a discentes do ensino de graduação da UFJ que necessitem de acompanhamento nos conteúdos ofertados pelo Programa.

III – elaborar e selecionar, sob a supervisão dos orientadores, materiais didáticos diversos relacionados aos conteúdos do projeto de ensino de nivelamento, específicos de sua área de atuação.

IV – dedicar 20 horas semanais à atuação no Programa;

V – apresentar resumo sobre as atividades desenvolvidas no Programa no Congresso de Pesquisa, Ensino e Extensão – Conepe.

Seção IV

Do público-alvo do Programa

Art. 14. O Programa Princípio atenderá as necessidades de discentes dos cursos de graduação da UFJ, prioritariamente aqueles dos dois primeiros semestres do curso, que necessitem de nivelamento na aprendizagem dos conteúdos relativos às áreas de abrangência do Programa.

Art. 15. As Coordenações dos Cursos de Graduação ou os docentes da UFJ poderão sugerir que o discente com perfil adequado se inscreva no Programa Princípio.

Parágrafo único. A adesão dos discentes ao Programa deverá ser voluntária.

Seção V

Das atribuições das Unidades Acadêmicas

Art. 16. Compete às Unidades Acadêmicas, no âmbito do Programa Princípio, sem prejuízo de outras atribuições definidas nos Editais:

I – identificar, com auxílio das Coordenações de Curso, de Ensino e dos docentes, as demandas de nivelamento;

II – divulgar internamente os editais do Programa Princípio;

III – incentivar docentes e TAEs a atuarem como orientadores de projetos de ensino de nivelamento; e

IV – disponibilizar, sempre que possível, laboratórios de ensino para que sejam utilizados nos projetos de ensino de nivelamento, quando necessários.

CAPÍTULO IV

DA METODOLOGIA DO PROGRAMA

Art. 17. O Programa Princípio será operacionalizado no formato de Projetos de Ensino, selecionados por editais, que terão duração de um ano letivo.

§ 1º Os planos de atividades deverão guardar pertinência temática com as áreas básicas de conhecimentos contemplados pelo Programa.

§ 2º Compete aos orientadores a elaboração dos Projetos de Ensino de nivelamento.

Art. 18. Os projetos de ensino abrigarão planos de atividades de nivelamento.

Art. 19. Os planos de atividades poderão ser:

I – individuais, por agente de nivelamento orientado; ou

II – coletivos, por equipe de agentes de nivelamento orientados.

§ 1º Compete aos orientadores o cadastro dos planos de atividades de nivelamento.

Art. 20. O planejamento das atividades deverá contemplar, para os agentes de nivelamento, a seguinte distribuição:

I – ministrar atividades presenciais;

II – fazer estudos, correções ou supervisionar atividades;

III – elaborar e selecionar material didático; e

IV – produzir e disponibilizar conteúdo em Ambiente Virtual de Aprendizagem — AVA.

Art. 21. Cada orientador deverá definir, na estruturação do projeto de ensino, os conteúdos e cronogramas, considerando as demandas do plano anual de formação do Programa, elaborado pela Prograd.

Art. 22. Os conteúdos selecionados para as ações e projetos de ensino de nivelamento, assim como todas as atividades, poderão também ser disponibilizados em Ambiente Virtual de Aprendizagem — AVA, para tornar a execução do programa de caráter presencial e remoto

Art. 23. O projeto de ensino do nivelamento deverá ter duração de três meses por semestre e sua execução deve ser iniciada após o primeiro mês de aulas de cada semestre letivo.

CAPÍTULO V

DOS EDITAIS DE PROCESSOS SELETIVOS DO PROGRAMA PRINCÍPIO

Art. 24. As seleções do Programa Princípio serão operacionalizadas por meio de dois editais anuais de seleção:

I – de orientadores;

II – de agentes de nivelamento.

Art. 25. Os discentes destinatários não precisam passar por processo de seleção para se inscrever no Programa Princípio.

Parágrafo único. O atendimento aos discentes será realizado conforme a ordem de apresentação da demanda em relação aos projetos de ensino de nivelamento e os limites de capacidade do Programa.

Art. 26. A Prograd publicará anualmente o edital de seleção de orientadores do programa, no início do ano letivo.

Parágrafo único. O edital de seleção dos orientadores deverá informar o local de inscrição, os documentos exigidos, as áreas de atuação, o número de vagas disponíveis, a formação desejada, os critérios de seleção, além dos prazos e outras normas complementares.

Art. 27. Após a divulgação do resultado final do edital de seleção dos orientadores para o Programa, a Prograd publicará o edital de seleção dos agentes de nivelamento.

§ 1º O edital de seleção de agentes de nivelamento deverá definir os parâmetros gerais para as normas complementares.

§ 2º As normas complementares deverão regulamentar a seleção dos agentes de nivelamento em conformidade com os parâmetros gerais do edital, detalhando o local e os documentos necessários para

inscrição, áreas de atuação, número de vagas para bolsistas remunerados e voluntários, critérios de seleção, prazos e demais disposições pertinentes.

§ 3º Os orientadores selecionados para participarem do Programa Princípio deverão informar à Prograd os elementos necessários para composição das normas complementares, como:

I – áreas de atuação e quantidade de agentes de nivelamento necessários para a execução do projeto de ensino;

II – requisitos acadêmicos e de desempenho para os candidatos a agentes de nivelamento;

III – especificações sobre a forma e metodologia de atuação dos agentes de nivelamento no projeto de ensino de nivelamento; e

IV – critérios de avaliação do desempenho dos agentes de nivelamento durante o programa.

Art. 28. Os editais, bem como as normas complementares serão publicadas no site da Prograd.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 29. São estratégias para acompanhamento do Programa Princípio:

I – avaliação semestral dos índices de retenção nas disciplinas de graduação por meio de dados extraídos do metabase;

II – comparação semestral dos índices de retenção em disciplinas de graduação entre discentes que aderiram ou não ao Programa Princípio;

III – avaliação semestral dos índices de evasão dos cursos de graduação por meio de dados extraídos do metabase;

IV – comparação semestral dos índices de evasão dos cursos de graduação entre discentes que aderiram ou não ao Programa Princípio;

V – avaliação semestral da adesão de docentes, técnicos em assuntos educacionais - TAEs e discentes ao programa;

VI – avaliação anual dos relatórios dos projetos de ensino de nivelamento; e

VII – avaliação anual da efetividade do programa sobre os indicadores de retenção em disciplinas, evasão e sucesso acadêmico.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Caberá à Reitoria da Universidade Federal de Jataí prover o apoio administrativo e financeiro ao pleno funcionamento do Programa Princípio de Nivelamento Institucional, mediante disponibilidade de recursos e aprovação no planejamento orçamentário.

Parágrafo único. A disponibilidade de bolsas remuneradas estará condicionada à disponibilidade de recursos e à previsão no orçamento da UFJ aprovado pelo Consuni.

Art. 31. Os casos omissos serão analisados pela Prograd e pela Câmara de Graduação.